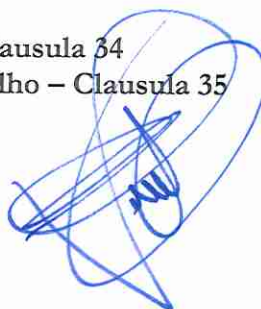




SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

Índice de Clausulas Ordem Alfabética

- Abono de Faltas - Clausula 16
 Adicional Noturno – Clausula 7
 Admitidos após Data-Base – Clausula 2
 Antecipação em Caso de Auxílio-Doença – Clausula 45
 Antecipações Salariais – Clausula 4
 Assistência Hospitalar – Clausula 41
 Atestado de Afastamento e Salário – Clausula 31
 Atestados Médicos e Odontológicos – Clausula 20
 Ausências Justificadas – Clausula 21
 Auxílio Creche – Clausula 28
 Auxílio Funeral – Clausula 32
 Aviso Prévio – Clausula 29
 Bolsa Emprego – Clausula 61
 Carta de Apresentação – Clausula 30
 Cesta Básica – Clausula 49
 Comissão Bipartite – Clausula 57
 Comissão Tripartite – Clausula 64
 Compensações – Clausula 3
 Carteira de Trabalho Digital Clausula 70
 Comprovante de Pagamento – Clausula 9
 Comunicação de Dispensa – Clausula 54
 Controle de Jornada de Trabalho – Clausula 19
 Correspondência – Clausula 40
 Contribuição Negocial Cláusula 65
 Cláusula Contra Práticas Antissindicais Clausula 72^a
 Direito ao Horário de Amamentação – Clausula 46
 Da Composição de Conflitos/Interpretação e Câmara de Conciliação Administrativa SINSUADESP Cláusula 73^a
 Estabilidade à Gestante – Clausula 26
 Estabilidade aos Cipeiros – Clausula 25
 Estabilidade às vésperas da aposentadoria – Clausula 23
 Estabilidade na licença médica – Clausula 22
 Estabilidade Serviço Militar – Clausula 24
 Exames Médicos – Clausula 38
 Extratos de FGTS – Clausula 53
 Estabilidade do Dirigente Sindical Cláusula 67
 Feriado – Clausula 50
 Fornecimento de Refeições Cláusula 66
 Férias – Clausula 36
 Fornecimento de equipamentos de proteção – Clausula 34
 Fornecimento de material indispensável ao trabalho – Clausula 35






Garantia de igual salário/remuneração – Clausula 14
 Garantias ao Empregado Estudante – Clausula 12
 Garantias Gerais – Clausula 52
 Garantias salariais na admissão – Clausula 13
 Garantia a Empregada que Sofrer Aborto Clausula 69

Horas Extras – Clausula 6
 Jornada Especial de Trabalho – Clausula 18
 Juízo Competente – Clausula 62
 Lanche Noturno – Clausula 11
 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Clausula 63
 Licença Adoção – Clausula 27
 Licença Paternidade – Clausula 10
 Local Insalubre – Clausula 59
 Liberação de Eleitos Mandato Sindical Cláusula 68
 Mão-de-Obra Locada – Clausula 60
 Mensalidades Sindicais – Clausula 47
 Multas – Clausula 48
 Normas Constitucionais – Clausula 55
 Obrigatoriedade do registro na CTPS – Clausula 37
 Pagamento de salários e PIS – Clausula 8
 Piso Salarial – Clausula 5
 Portadores de deficiência – Clausula 56
 Prevenção do Câncer de Mama – Clausula 43
 Prevenção do Câncer de Próstata – Clausula 44
 Programa de Vacinação Preventiva – Clausula 42
 Quadro de Avisos – Clausula 39
 Reajuste Salarial – Clausula 1
 Relação Homoafetiva – Clausula 51
 Substituição eventual – Clausula 15
 Técnicos em Imobilização Ortopédica – Clausula 58
 Troca de Plantões e Folgas Clausula 71
 Uniformes – Clausula 33
 Vale-transporte – Clausula 17
 Vigência – Clausula 74






Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Tamandaré, 393, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.890.928/0001-10, ao qual protocolou sua alteração no Ministério do Trabalho para constar a denominação **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO**.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSFIL - Entidade Sindical Patronal, com sede na Rua Libero Badaró, 92 - 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Econômico

Fica estabelecido o reajuste econômico da categoria, a partir de 1º de setembro de 2025, da ordem total de 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento) a ser concedido em uma única parcela da seguinte forma:

Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2025, no percentual de 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento), incidente sobre os salários de 30º de abril de 2025.

Parágrafo primeiro: Os valores de (maio, junho, julho e agosto), as Instituições concederão, a título de abono indenizatório e sem natureza salarial, o percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre o salário – base do mês de abril de 2025, a ser pago em parcela única, juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2025. O referido abono tem natureza indenizatória, não integra a remuneração para fins de cálculo do 13º salário e férias (não compoendo a média remuneratória), nem incidira sobre encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, por se tratar de verba de caráter não salarial.

Parágrafo segundo: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.






Parágrafo terceiro: as eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os benefícios, caso haja, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimos, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de outubro, conforme descrito no caput.

Parágrafo quarto: Fica estipulado a livre negociação acima de dois salários do teto da Previdência Social.

Cláusula 2ª: Admitidos após Data-Base

Aos admitidos após a data-base, 1º de maio de 2025, será aplicado o percentual, de forma proporcional, dos últimos doze meses a data base, observando-se o respectivo mês de admissão.

Cláusula 3ª: Compensações

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por convenção coletiva.

Cláusula 4ª: Antecipações Salariais

As entidades poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 5ª: Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2025, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.805,00 (um mil oitocentos e cinco reais).

Parágrafo primeiro: Reajuste econômico (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira – reajuste econômico retro aludido.

Parágrafo segundo: Será aplicado o piso, para os Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem, desde que a assistência financeira complementar da União, seja suficiente para o referido pagamento, uma vez não disponibilizado recursos financeiros suficientes, não será exigível o pagamento, permanecendo os valores estipulados nesta cláusula. Diante da vigência e aplicação da Lei 14.434/22 - Piso Nacional da Enfermagem, e face atualmente a decisão no plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

Parágrafo terceiro: O valor do piso normativo estabelecido nesta cláusula se aplica a uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mês, sendo facultado contratação para a realização de jornada inferior, com pagamento proporcional a jornada de trabalho contratada, desde que seja respeitado o valor hora convencionado.

Parágrafo quarto: Aos Agentes de Combate as Endemias, Agentes de Promoção Ambiental, Acompanhantes de Residência Terapêutica, Acompanhantes de Idosos, Acompanhantes de Pessoas com Deficiência, Acompanhante Comunitário, Agente Indígena de Saúde e Agente Indígena de Saneamento, o piso da categoria corresponderá a R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) a partir de 1º de setembro de 2025.



Parágrafo quinto: Ao Agente Redutor de Dano, será aplicado o reajuste econômico definido para reajuste da categoria a partir de 1º de setembro de 2025.

Parágrafo sexto: Para as categorias descritas nos parágrafos quarto e quinto, aplica-se as regras do parágrafo primeiro da Clausula 1ª Reajuste Econômico.

Cláusula 6ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: Caso o empregado não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, a pedido deste e com a anuência do empregador, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas, podendo ser descontado as horas negativas.

Cláusula 7ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia as 5(cinco) horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal, observado a hora noturna reduzida.

Cláusula 8ª: Pagamento de salários e PIS

- a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.
- b) As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.



Cláusula 9ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

Cláusula 10ª: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, observando-se o previsto na cláusula 51ª deste instrumento.

Cláusula 11ª: Lanche Noturno

Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche substancial aos empregados que laboram em jornada noturna.

Cláusula 12ª: Garantias ao Empregado Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares ou de qualificação nacional, em que seu horário de aplicação coincida com seu horário de trabalho, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame acima mencionado.

Cláusula 13ª: Garantias salariais na admissão

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 14ª: Garantia de igual salário/remuneração

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

Cláusula 15ª: Substituição eventual

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 16ª: Abono de Faltas

Abono de falta a até 2 (dois) empregados por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação.



Cláusula 17ª: Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.

Cláusula 18ª: Jornada Especial de Trabalho

Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, autorizado a adoção do banco de horas, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Cláusula 19ª: Controle de Jornada de Trabalho

Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético e) dentre outros.

Parágrafo primeiro: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências legais e Portaria 671 do MTE.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao empregador anotar os intervalos de descanso, desde que pre assinalados no controle de ponto.

Cláusula 20ª: Atestados Médicos e Odontológicos

Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS, podendo ser entregues eletronicamente.

Cláusula 21ª: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos.
- b) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) Por um dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Cláusula 22ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, incluindo-se eventual período de férias, ao empregado afastado por auxílio-doença (Código 031), desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou possibilidade de demissão com pagamento da correspondente indenização.






Cláusula 23ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

- a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos e menos de 5 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91 (tabela de transição).
- b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91 (tabela de transição).

Parágrafo primeiro: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição e, 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Para obtenção desta garantia, o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, deverá comprovar contra recibo, seu tempo de serviço, através da contagem feita pelo sindicato suscitante ou pela Previdência Social.

Parágrafo segundo: os empregadores se comprometem a divulgar a presente cláusula aos seus empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos.

Cláusula 24ª: Estabilidade Serviço Militar

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 25ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos Cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 26ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias. Caso haja demissão o período poderá ser indenizado, observando-se o previsto na clausula 51ª deste instrumento.

Parágrafo único: Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos pré – maturo, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 27ª: Licença Adoção

Concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se o previsto na clausula 51ª deste instrumento.



Cláusula 28ª: Auxílio Creche

As entidades que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, a partir de 1º de setembro de 2025, no importe equivalente a R\$ 380,52 (trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) por mês, às empregadas mães com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, 72 (setenta e dois meses), bem como aos pais, mas exclusivamente àqueles que comprovarem a guarda judicial da criança até 6 (seis) anos de idade, 72 (setenta e dois meses).

Parágrafo primeiro: quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as entidades colocarão à disposição da empregada-mãe condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a entidade deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Parágrafo terceiro: Tendo em vista que o Sindicato Suscitante incorporou em sua representatividade as categorias, Agentes de Combate as Endemias, Agentes de Promoção Ambiental, Acompanhantes de Residência Terapêutica, Acompanhantes de Idosos, Acompanhantes de Pessoas com Deficiência, Acompanhante Comunitário, Agente Indígena de Saúde, Agente Indígena de Saneamento e Agente Redutor de Dano, para os contratos vigentes, é vedada a modificação ou exclusão do auxílio creche aos trabalhadores que já recebiam o benefício, salvo nos casos em que a criança beneficiária ultrapasse a idade de 6 (seis) anos de idade, 72 (setenta e dois meses).

Cláusula 29ª: Aviso Prévio

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 03 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio nos termos da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, acrescido de mais 15 (quinze) dias, limitado ao total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.



Cláusula 30ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

Cláusula 31ª: Atestado de Afastamento e Salário

As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 32ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se a morte for motivada por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único: Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

Cláusula 33ª: Uniformes

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia) excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

Parágrafo Único: O Kit de Uniforme especificado nos programas de saúde, fazem parte do plano de trabalho firmado. As Entidades, poderão fornecer um Kit aos trabalhadores, Agentes de Combate as Endemias, Agentes de Promoção Ambiental, Acompanhantes de Residência Terapêutica, Acompanhantes de Idosos, Acompanhantes de Pessoas com Deficiência, Acompanhante Comunitário, Agente Indígena de Saúde, Agente Indígena de Saneamento e Agente Redutor de Dano, desde que conste no contrato de gestão e aprovado pelo poder público de conformidade com o Plano de Trabalho firmado.

Cláusula 34ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 35ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.






Cláusula 36ª: Férias

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

Parágrafo único: para os empregados que trabalham na jornada especial de trabalho, 12 x 36 (doze por trinta e seis), o início das férias somente poderá ocorrer após o descanso das 36 (trinta e seis) horas.

Cláusula 37ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

Cláusula 38ª: Exames Médicos

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas empregadoras.

Cláusula 39ª: Quadro de Avisos

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços, para comunicação da empresa e do Sindicato Profissional, devidamente acordado entre as partes.

Cláusula 40ª: Correspondência

As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 41ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, atendimento hospitalar com direito a internação em enfermaria. O atendimento hospitalar, ora concedido, será extensivo às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio destes atendimentos, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Ficam desobrigadas do benefício desta cláusula, as empresas que mantenham um plano hospitalar ou plano de saúde para seus empregados, cujas regras serão estabelecidas nas políticas de cada empresa, as OSS (Organizações Sociais de Saúde) e Santas Casas de Misericórdia nas unidades regidas pelo contrato de gestão Estadual, Municipal ou Federal de acordo com as premissas do SUS (Sistema Único de Saúde).



Cláusula 42ª: Programa de Vacinação Preventiva

As empresas deverão fornecer aos trabalhadores em serviços de saúde, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B, e os estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelecido na NR-32.

Cláusula 43ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa nos termos da legislação vigente, para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 44ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa nos termos da legislação vigente, para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 45ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a entidade se obriga a antecipar do montante correspondente o salário base do empregado, limitado ao teto previdenciário, durante os primeiros 60 (sessenta) dias da data do afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do empregado ao serviço.

Cláusula 46ª: Direito ao Horário de Amamentação

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Os horários dos descansos previstos nesta cláusula deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador, com a opção de unificação dos intervalos conforme legislação



vigente, desde que não prejudique os serviços prestados, podendo entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, desde que haja comum acordo entre empregada e empregador.

Clausula 47ª: Mensalidades Sindicais

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT.

Cláusula 48ª: Multas

- Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.
- Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.
- Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Cláusula 49ª: Cesta Básica

O vale cesta ou ticket cesta será fornecido a partir de 1º de setembro de 2025, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). O benefício para os empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na entidade, ou onde está indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz;
- 03 (três) quilos de feijão;
- 03 (três) latas de óleo de soja;
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído;
- 05 (cinco) quilos de açúcar;
- 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca;
- 01 (um) quilo de macarrão;
- 01 (um) quilo de farinha de trigo;
- 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate;
- 01 (um) quilo de sal refinado;
- 1/2 (meio) quilo de milharia;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado;
- 02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.



Parágrafo primeiro: As eventuais diferenças do vale cesta ou ticket oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimos, conjuntamente com a folha de pagamento dos meses subsequentes a assinatura da norma coletiva.

Parágrafo segundo: Tendo em vista que o Sindicato Suscitante incorporou em sua representatividade as categorias, Agentes de Combate as Endemias, Agentes de Promoção Ambiental, Acompanhantes de Residência Terapêutica, Acompanhantes de Idosos, Acompanhantes de Pessoas com Deficiência, Acompanhante Comunitário, Agente Indígena de Saúde, Agente Indígena de Saneamento e Agente Redutor de Dano, aos quais recebem valor superior aquele definido para este benefício na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, o reajuste do benefício será de acordo ao índice de 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento), aprovado para a correção econômica da categoria a partir de 1º de setembro de 2025, para os contratos vigentes.

Cláusula 50ª: Feriado

Será considerado feriado (folga adicional) para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o “dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As entidades que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 30/04/2026.

Cláusula 51ª: Relação Homoafetiva

Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhece-se as relações homoafetivas para as garantias dos direitos estabelecidos neste instrumento, desde que o (a) colaborador (a) apresente documentos legais que comprove a relação

Parágrafo Único: Sendo ambos da mesma entidade o(a) empregado(a) deverá comunicar por escrito qual colaborador (a) se beneficiará das garantias e estabilidades previstas nesta normativa.

Cláusula 52ª: Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 53ª: Extratos de FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.



Cláusula 54ª: Comunicação de Dispensa

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 55ª: Normas Constitucionais

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

Cláusula 56ª: Portadores de deficiência

As entidades abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a contratar portadores de deficiência nos termos da legislação vigente, facultando a utilização de mão-de-obra capacitada pelo sindicato suscitante. Neste caso, a entidade responderá pelo custo mensal de 1,5 (um e meio) salário-mínimo durante o período de capacitação.

Cláusula 57ª: Comissão Bipartite

Fica criada a comissão bipartite para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da vigência da presente norma coletiva, com a realização de reuniões trimestrais entre os sindicatos.

Cláusula 58ª: Técnicos em Imobilização Ortopédica

Fica estabelecida e reconhecida a representatividade do sindicato suscitante em relação aos técnicos em imobilização ortopédica, ressalvadas as profissões representadas por categorias diferenciadas.

Cláusula 59ª: Local Insalubre:

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

Cláusula 60ª: Mão-de-Obra Locada

Fica observado que o sindicato suscitado não recomenda a contratação de cooperativas de mão-de-obra pelas entidades pertencentes à sua base territorial.

Cláusula 61ª: Bolsa Emprego

As empresas poderão se utilizar do programa Bolsa Emprego mantido pelo Sindicato Suscitante, para processo seletivo e captação de mão-de-obra, divulgando, inclusive, suas vagas por meio de cartazes nas dependências do Sindicato.



Cláusula 62ª: Juízo Competente

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 63ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), devem proteger os direitos de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos públicos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salários dos colaboradores, em regime CLT em site público, privado ou qualquer outro meio, inclusive da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

Cláusula 64ª – Comissão Tripartite

É facultativa a criação da comissão tripartite, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Cláusula 65ª – Contribuição Negocial

I - Todos os trabalhadores beneficiários desta CCT, contribuirão com o sindicato profissional, independentemente de serem associados ou não, a ser descontada na folha de pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro de 2025. Essa contribuição varia de acordo com a faixa salarial do trabalhador.

- Para os trabalhadores com salário base até R\$ 2.000,00, a contribuição é de três parcelas de R\$ 29,00.
- Para os trabalhadores com o salário base entre R\$ 2.000,01 e R\$ 2.800,00, a contribuição é de três parcelas de R\$ 39,00.



- Para os trabalhadores com salário base acima de R\$ 2.800,01, a contribuição é de três parcelas de R\$ 49,00.

Contemplando a data de admissão 30 (trinta) de abril, a empresa, por sua vez, repassará diretamente para o Sindicato Suscitante de conformidade com a legislação vigente e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC nº 041/2022, I.C 00118.2011.02.000/8), ao qual respalda a referida cobrança nos seguintes termos:

II - As contribuições devidas ao Sindicato pelos participantes da categoria profissional, sob a denominação de Contribuição Negocial, previamente e expressamente autorizada na forma estabelecida pela Assembleia Geral, sendo aplicadas para manutenção dos programas de interesses da categoria, servindo como uma forma de custeio para que o sindicato consiga exercer sua função, atuando como um suporte na mediação de negociações trabalhistas, econômicas, bem como possibilitando o ente sindical na atuação de interesse sociais da categoria, promovendo principalmente: assistência jurídica; assistência dentária, bolsas de estudo; biblioteca; congressos e conferências; colônias de férias e centros de recreação; estudos técnicos e científicos; finalidades desportivas e sociais; educação e formação profissional, promoção da conciliação nos dissídios de trabalho e integração profissional da categoria;

III - Para o desconto acima mencionado, aplicam-se o Precedente Normativo TST 119, ou seja, para os filiados ao sindicato há obrigatoriedade do desconto e, para os não filiados ao sindicato, o direito de se oporem ao desconto com manifestação formal e pessoal com entrega da carta de oposição a ser protocolada na sede do Sindicato, situado no endereço **Rua Tamandaré, 393 – CEP: 01525-001 – Aclimação/SP**, de forma pessoal não sendo aceitas cartas apresentadas por terceiros, após, entrega do documento a empresa até a data do efetivo desconto, que, por sua vez, justificara ao sindicato a ocorrência do não desconto apresentado a oposição manifestada formalmente.

Parágrafo primeiro: Os recolhimentos deverão ocorrer, na folha de pagamento dos meses de setembro, outubro e novembro de 2025, e o repasse até o dia 10 do mês subsequente, com a comprovação do sindicato profissional juntamente ao empregador, no site oficial do Sindicato Profissional, da publicação de edital em jornal de circulação no âmbito de sua representação, com abertura de prazo de 15 (quinze) dias para entrega de carta de oposição aos empregados não sindicalizados que se oponham contra o desconto da contribuição negocial, no endereço acima supracitado, e a data de oposição, que ocorrerá expressamente no






período de 20 de agosto de 2025 a 03 de setembro de 2025, no horário de atendimento do Sindicato Profissional;

Parágrafo segundo: É obrigação do Sindicato Profissional dar publicidade do direito do não associado apresentar carta de oposição da Contribuição Negocial prevista nesta convenção, com endereço e a data de oposição, que se dará expressamente em comunicado a todos os trabalhadores e empresas.

Parágrafo terceiro: A importância a ser descontada deverá ser depositada nos estabelecimentos financeiros credenciados pelo Sindicato Profissional, no mês subsequente ao término do prazo do direito de oposição, com a posterior remessa do comprovante de recolhimento. Qualquer dúvida ou pedido de informação devem ser esclarecidos através do e-mail: cobranca@sinsaudesp.org.br.

Parágrafo quarto: O não recolhimento e repasse da contribuição até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicarão na incidência de juros de mora, correção monetária e multa fixados por lei, além das demais penalidades previstas nesta CCT e na legislação aplicável, sendo que neste caso o recolhimento posterior da contribuição não poderá ser descontado do empregado, devendo a empresa inadimplente arcar com o ônus, inclusive dos encargos decorrentes.

Parágrafo quinto: A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 5% (cinco por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional;

Cláusula 66ª: Fornecimento de Refeições

Para os empregados que atuam em jornada acima de 6 (seis) horas de trabalho dia, as instituições fornecerão refeições aos seus empregados, podendo efetuar o desconto em folha de pagamento, a importância será reajustada a critério da instituição conforme variação de custos a partir de 1º de setembro de 2025.

Parágrafo Primeiro - As instituições que não possuam refeitórios para serem utilizados por seus empregados ou que não forneçam refeições aos mesmos, poderão conceder um vale refeição por dia trabalhado, no valor de mercado praticado na região onde está localizada a unidade hospitalar ou administrativa. Alternativamente, poderão estabelecer convênios com restaurantes para atender os empregados que trabalhem mais de 6 (seis)



horas por dia. Esta norma se aplica também as Organizações Sociais de Saúde (OSS) com contratos vigentes com o Poder Público Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo: O vale refeição nas Organizações Sociais de Saúde (OSS) será concedido, no valor de R\$ 33,70 (trinta e três reais e setenta centavos), para os trabalhadores que recebem valor inferior a R\$ 32,00 (trinta e dois reais), será reajustado a partir da celebração de novo contrato de gestão ou Aditivo de Prorrogação de vigência de equipamentos públicos de saúde com o poder público Estadual ou Municipal, durante a vigência da norma coletiva, desde que aprovado pelo poder público e de conformidade com o Plano de Trabalho firmado, e aos trabalhadores que recebem valor superior ou igual ao estipulado, será aplicado o índice de reajuste da categoria de 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento). Contempla esse valor para as categorias Agentes de Combate as Endemias, Agentes de Promoção Ambiental, Acompanhantes de Residência Terapêutica, Acompanhantes de Idosos, Acompanhantes de Pessoas com Deficiência, Acompanhante Comunitário, Agente Indígena de Saúde, Agente Indígena de Saneamento e Agente Redutor de Dano, a partir de 1º de setembro de 2025.

Cláusula 67ª: Estabilidade do Dirigente Sindical

Estabilidade a todos Dirigentes Sindicais eleitos para gestão do SINSUADESP, sendo vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;

Cláusula 68ª: Liberação de Eleitos Mandato Sindical

No caso de oposição à liberação dos funcionários eleitos para o exercício de mandato sindical, requer a liberação dos dirigentes sindical quando convocados pelo sindicato profissional, se afastar de suas *atividades* na empresa empregadora para cumprir atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração dos dias dedicados à referida atividade sindical, limitado a 12 (doze) dias por ano. A solicitação de liberação do referido empregado deverá ser encaminhada pelo sindicato profissional ao empregador em até 48 horas através de ofício ou e-mail devidamente protocolado ou enviado com antecedência mínima de 24 horas antes da data inicial das atividades sindicais.



Clausula 69º - Garantia a Empregada que Sofrer Aborto

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60(sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Clausula 70ª - Carteira de Trabalho Digital

As anotações poderão ser realizadas de forma digital conforme legislação vigente.

Clausula 71ª – Troca de Plantões e Folgas

Caso seja do interesse do colaborador, a faculdade de trocar plantões e folgas com outro empregado, que igualmente tenha interesse na troca, a fim de preservar a vontade dos empregados, adequando suas preferências de folga a seus particulares interesses, desde que, haja ciência e aprovação prévia da chefia imediata.

Parágrafo Único - Considerando tratar-se de interesse dos empregados, quando a troca de plantões e folgas previstas nesta cláusula gerar dobras dos plantões, ficará desobrigada as partes de observar os artigos, 66 e 67 da CLT, na semana em que ocorrer a referida dobra de plantão.

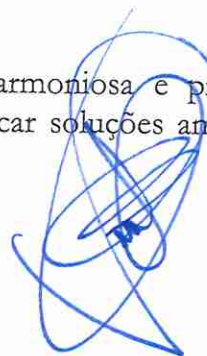
Clausula 72ª - Cláusula Contra Práticas Antissindicais

As partes concordam que a empresa se compromete a não adotar qualquer ato ou medida que possa ser considerado antissindical. Isso inclui, mas não se limita a, interferir na liberdade dos trabalhadores de se associarem, se filiarem. Especificamente, a empresa concorda em não utilizar cartas de oposição como meio de inibir ou prejudicar a atividade sindical dos seus empregados, reconhecendo que a relação entre os empregados e o sindicato é protegida por lei e deve ser respeitada.

Cláusula 73ª – Da Composição de Conflitos/Interpretação e Câmara de Conciliação Administrativa SINSAUDESP

Esta cláusula visa promover a pacificação e a harmonia nas relações de trabalho, priorizando a busca por soluções consensuais e evitando litígios desnecessários.

I - Com o propósito de fomentar uma convivência laboral harmoniosa e prevenir eventuais Reclamatórias Trabalhistas, o SINDICATO se compromete a buscar soluções antecipadas para as



reivindicações apresentadas. O diálogo sobre tais demandas será conduzido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à apresentação por escrito.

II - Visando a redução de conflitos e o aprimoramento das relações de trabalho, o SINSAUDESP, sob a liderança do presidente, instituiu uma Delegacia Sindical em sua sede. Essa Delegacia atuará primordialmente na mediação e conciliação administrativa de conflitos trabalhistas, promovendo soluções amigáveis entre as partes envolvidas.

Assim sendo, diante de qualquer controvérsia ou litígio acerca da interpretação ou aplicação do presente acordo, qualquer das partes poderá instigar o processo conciliatório junto à recém-criada Delegacia Sindical.

III - A Delegacia Sindical funcionará como uma câmara de conciliação administrativa, proporcionando um ambiente neutro e imparcial para a resolução de conflitos, com foco no bem-estar e satisfação dos trabalhadores.

IV - As partes colaboram construtivamente na busca de acordos justos e equilibrados.

Esta cláusula visa promover a pacificação e a harmonia nas relações de trabalho, priorizando a busca por soluções consensuais e evitando litígios desnecessários.

V - As decisões tomadas pela Delegacia Sindical terão caráter administrativo, sem prejuízo aos direitos e garantias estabelecidos pela legislação trabalhista. Além disso, a Delegacia Sindical também desempenhará um papel ativo no combate ao assédio moral, sexual e qualquer forma de violência no ambiente de trabalho. O sindicato se compromete na elaboração de programas de treinamentos, cartilhas, canal de denúncia e remanejamentos, visando sempre o bem-estar e a satisfação dos trabalhadores.

VI - Fica estabelecido que as despesas decorrentes da estruturação e funcionamento da Delegacia Sindical serão de responsabilidade do SINSAUDESP.

VII - As partes reconhecem a importância dessa iniciativa e comprometem-se a promover a divulgação e o conhecimento desta cláusula entre os trabalhadores, visando uma plena adesão e participação.

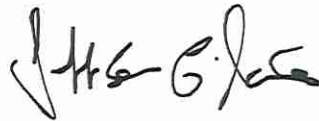




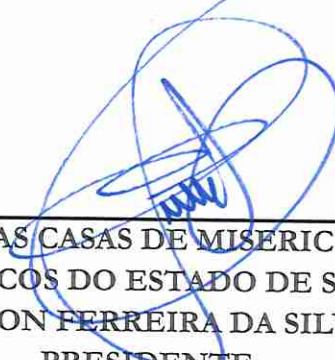

Cláusula 74ª: Vigência

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
JEFFERSON ERECY SANTOS CAPRONI
PRESIDENTE**



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDISON FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDHOSFIL-SP
Presidente
Dr. Edison Ferreira da Silva